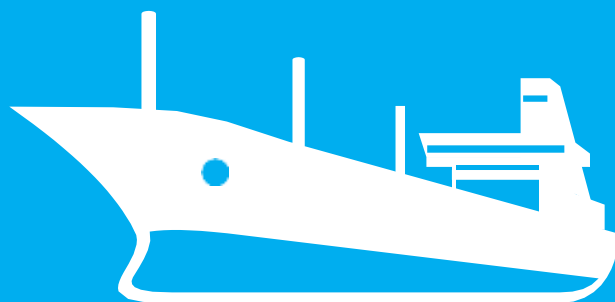




**TRANSPORTES
TERRESTRES E
INFRAESTRUTURAS
RODOVIÁRIAS**

**TRANSPORTES
TERRESTRES E
INFRAESTRUTURAS
FERROVIÁRIAS**



**TRANSPORTES
MARÍTIMOS, FLUVIAIS
E PORTOSCOMERCIAIS**

Código de Ética



camsl

ÍNDICE

I. PREÂMBULO	5
PARTE I - Da AXIOLOGIA genética	6
II. Que ATITUDE estrutural, no fluir do quotidiano?	6
III. Que galeria de RESPONSABILIDADES?	7
III.1 a de trabalhar numa Entidade Administrativa Independente, e, a obrigação de não cair na armadilha da ilusão de ser micro legislador	7
III.2 a de trabalhar numa Autoridade de Regulação Económica independente, e a obrigação de ter um desempenho que sirva o cumprimento dos requisitos legais para a perenidade da Instituição	7
III.3 a de trabalhar na AMT, donde advém a RESPONSABILIDADE de ter um desempenho que sirva o objetivo ontológico da perenidade do Ecosistema Português da Mobilidade e dos Transportes	9
IV. O corpus dos Profissionais da AMT	9
PARTE II – Das NORMAS vinculativas	10
PARTE III - CAMINHOS de SÍNTESES CONCLUSIVAS	14
Anexo ao ponto 47	17



CÓDIGO DE ÉTICA

I. PREÂMBULO

1. **O presente Código de Ética ambiciona ser mais do que um instrumento, já há uns tempos na “moda” das tradicionalmente invocadas melhores práticas de gestão.**

Sem prejuízo de esta ambição ser intrinsecamente boa, e, como tal, dever ser prosseguida, **há que ousar ser criativo, e, propor novos horizontes**, que, todavia, estejam alicerçados **numa compreensão rigorosa**, do que significa **trabalhar numa entidade administrativa independente, em Portugal, na contemporaneidade subjacente a 2015, ou seja na AMT-Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.**

2. Para tanto, afigura-se-nos indispensável cultivar a **competência** de conseguir escolher a melhor rota para encontrar a melhor estalagem de chegada, desde logo no pressuposto de que, esta é sempre um incentivo e um estímulo **para voltar a partir, e... nunca cristalizar no sucesso eventualmente já realizado.**

Acresce que para facilitar esta ausência de cristalização, é igualmente indispensável adotar um **Código de Ética** que seja facilmente **operacionalizável** no **concreto** do **quotidiano**, de modo que cada um possa encontrar nas inesperadas surpresas de todos os dias, um forte estímulo à **Criatividade**, à **Inovação**, e, ao aperfeiçoamento da sua **Praxis**, de uma forma tão clara, que seja facilmente **percecionada** pelos seus **Pares**.

3. Assim sendo, o presente **Código de Ética** *está estruturado em três partes interdependentes*, que interagem entre si, e, que se reforçam mutuamente:

- Parte I - Da AXIOLOGIA genética
- Parte II - Das NORMAS vinculativas
- Parte III - Caminhos de SÍNTESES CONCLUSIVAS

Como parece intuitivo, o caráter vinculativo das Normas resulta de uma perfeita compreensão da Axiologia que lhe está a montante e a sua eficácia exige uma inquestionável clareza quanto aquilo que é premiado, e, quanto aquilo que é penalizado.

Assim sendo, é importante enfatizar que:

- a) Um **Código de Ética**, que assuma na plenitude, as exigências intrínsecas do seu conceito, numa dada organização profissional, nunca poderá/deverá ser um exercício de poesia diletante.
- b) Exige uma base teórica de FILOSOFIA POLÍTICA que legitime a existência de NORMAS VINCULATIVAS.
- c) Pragmaticamente terá de terminar com SÍNTESES CONCLUSIVAS onde determinadas condutas devem ser premiadas e outras penalizadas.
- d) No entanto nunca é demais sublinhar, que **não se trata de julgar PESSOAS, mas sim COMPORTAMENTOS OU CONDUTAS.**

As PESSOAS consideradas em si mesmo são exteriores a este juízo.

PARTE I - Da AXIOLOGIA genética

4. Um tanto à laia de uma espécie de preâmbulo e/ou de prómio desta Parte I cumpre desde logo lembrar que ela visa elencar e sistematizar os **Valores** que dão forma e essência ao DNA da **AMT**, e que são determinantes para a boa realização da respetiva **VISÃO**.

Estes Valores emergem dos seguintes ESPAÇOS de MOBILIDADE:

- ATITUDES
- RESPONSABILIDADES
- PROFISSIONAIS AMT

cada um dos quais deve ser lido e interpretado como realidades dinâmicas suscetíveis de poderem refletir a turbulência e a complexidade dos nossos dias.

II. Que ATITUDE estrutural, no fluir do quotidiano?

5. Este **Valor estrutural e estruturante** pode sintetizar-se na seguinte frase:

Disponibilidade de cada um(a) para servir o Interesse Público, em prejuízo de interesses pessoais, criando e recriando mais Valor, o que significa, fazer sempre avançar a AMT, na sua trajetória que se pretende consistente com uma VISÃO de FUTURO, em ordem à plenitude do cumprimento da sua Missão de Regulador Económico Independente, e, que se pode sintetizar do seguinte modo:

- **Suprir as falhas de mercado,**
- **Sem gerar falhas de Estado,**
- **Promovendo a confluência dos Paradigmas Societais, prevalecentes na Sociedade Portuguesa (1) Investidores; (2) Utilizadores, e/ou, Consumidores; e, (3) Contribuintes.**

6. As “falhas de mercado” envolvem **Restrições à Concorrência não falseada**, e, exprimem a presença de um PODER de MERCADO claramente excessivo.

As “falhas de Estado”, que também incluem as designadas “falhas de Regulação” envolvem **Distorções da Concorrência não falseada**, e, exprimem a presença de PODERES de natureza Política e/ou Regulatória não compagináveis com uma Democracia Económica de Elevada Qualidade.

A **confluência dos Paradigmas Societais** reflete o pragmatismo de reconhecer diversos **Conflitos de Interesse** de diversa geometria.

É neste contexto que emerge o Valor fundamental da **ATITUDE estrutural**, procurando em cada *instante aberto do fluir do quotidiano*, minimizar o **Risco de CAPTURA**, com que todo o Regulador se confronta.

Para isso, o caminho mais eficiente e eficaz é o proposto neste **Código de Ética**, ou seja, **Disponibilidade de cada um (a) para servir o Interesse Público, em detrimento da prossecução de interesses pessoais, criando e recriando mais Valor.**

III. Que galeria de RESPONSABILIDADES?

7. Existe uma trilogia de responsabilidades, cada qual emergente de um dado ESPAÇO de MOBILIDADE, com uma dada estrutura basilar do nosso Estado de Direito.

III.1 a de trabalhar numa Entidade Administrativa Independente, e, a obrigação de não cair na armadilha da ilusão de ser micro legislador

8. É fundamental ter consciência que **se é um(a) do(a)s pouco(a)s Portuguese(a)s**, a quem se aplica o **privilégio da norma constitucional do art.º 267 º (3)**.

Recorde-se que esta norma está inserida num capítulo em que se estatui o desenho constitucional da Administração Pública, que por regra tem uma determinada subordinação a um dado Órgão de Soberania.

Todavia consagra o privilégio da exceção a esta regra geral quando expressamente estatui o seguinte:

“3. A lei pode criar entidades administrativas independentes”

Na verdade, o **legislador constituinte** ao dar forma aquilo que alguma doutrina qualifica como um **“colocar em crise”**, o **princípio fundamental de só atribuir Poderes a Órgãos Eleitos**, exige como contrapartida que os **Titulares** dos **Órgãos** assumam uma **Responsabilização Ética multifacetada**, sejam **Transparentes** e sujeitos ao **escrutínio democrático**, e sejam inspiradores do valor da **CONFIANÇA** na Sociedade e na Economia.

9. Desta consciência emerge a OBRIGAÇÃO ÉTICA de uma PRAXIS concreta em cada decisão, em cada ato interno da AMT, em cada iniciativa de repercussão externa da AMT **nunca nenhum dirigente ou colaborador da AMT, individualmente ou em grupo, se arvorar em microlegislador**.

Associado ao cumprimento exemplar desta OBRIGAÇÃO ÉTICA, está o ASSENTIMENTO por parte dos seus DESTINATÁRIOS (“stakeholders”) das iniciativas e medidas regulatórias da AMT, quando assumidas dentro das regras processuais previstas na lei.

III.2 a de trabalhar numa Autoridade de Regulação Económica independente, e a obrigação de ter um desempenho que sirva o cumprimento dos requisitos legais para a perenidade da Instituição

10. Tendo presente que a Sociedade Portuguesa já há décadas dava sinais que aspiravam a uma norma que disciplinasse a proliferação e o abuso do termo “regulador”, e, tendo igualmente presente que alguns Órgãos de Soberania tinham já procurado responder a este anseio com uma Lei-quadro, é compreensível que a publicação, em 2013, da primeira Lei-quadro das entidades reguladoras independentes tenha sido rodeada de uma grande expectativa.

Foi o caso da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, que:

- Identifica os requisitos necessários para que uma dada organização possa ser considerada uma entidade reguladora independente, a saber (1) existe uma dada necessidade comprovada de um **interesse público** que urge promover e defender, através de uma Missão institucional; (2) o exercício dessa Missão exige **Independência**; (3) a instituição em apreço tem de ter **sustentabilidade financeira**.
- Identifica no universo das auto proclamadas reguladoras, aquelas que com legitimidade jurídica o podem fazer, e cria os procedimentos necessários para alargar esse perímetro como novas instituições.

11. Desta consciência emerge a OBRIGAÇÃO ÉTICA de assumir um **desempenho** em que a **subordinação ao interesse público**, tal como é identificado pela legislação específica aplicável à AMT, seja evidente.

É **mandatório** assumir uma PRAXIS concreta em todos os instantes em que a prevalência do **INTERESSE PÚBLICO** seja **evidente**.

É igualmente mandatório que os destinatários das atividades da AMT (“stakeholders”) possam ter a percepção clara de que a **CONFIANÇA** que depositaram na instituição AMT, **não advém defraudada** pelos **comportamentos** de alguns dos **seus dirigentes e colaboradores**.

12. Dizendo a mesma realidade, mas com palavras mais expressivas, daquela CONSCIÊNCIA Axiológica emerge a OBRIGAÇÃO ÉTICA de adotar comportamentos que reduzam fortemente o risco da probabilidade de ser efetivamente **capturado** por qualquer forma de ***Poder***.

Isto tem consequências imediatas por exemplo no desempenho que cada um (a) faz do seu **Poder de Proposta** e/ou de **participação** na **elaboração de propostas** para deliberação do CA.

13. Mas a pertença à AMT envolve ainda, nos termos da lei dois outros desafios de grande premência, enunciados nos pontos seguintes.

14. Respeitar escrupulosamente o **dever de reserva**, tal como está estatuído no art.º 18.º da Lei n.º 67/2013, que se transcreve:

“1 - Os membros do Conselho de Administração não podem fazer declarações ou comentários sobre processos em curso ou questões concretas relativas a entidades sobre os quais atua a respetiva entidade reguladora, salvo para defesa da honra ou para a realização de outro interesse legítimo.

2 - Não são abrangidas pelo dever de reserva as declarações relativas a processos já concluídos, bem como a prestação de informações que visem a realização de direitos ou interesses legítimos, nomeadamente o do acesso à informação.”

15. Conferir visibilidade quotidiana ao imperativo de “responsabilidade”, nos termos estatuídos pelo art.º 46.º da referida Lei-quadro, que se transcreve:

“1 - Os titulares dos órgãos das entidades reguladoras e os seus trabalhadores respondem civil, criminal, disciplinar e financeiramente pelos atos e omissões que pratiquem no exercício das suas funções, nos termos da Constituição e demais legislação aplicável.

2 - A responsabilidade financeira é efetivada pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva legislação.

3 - Quando sejam demandados judicialmente por terceiros nos termos do n.º 1, os titulares dos órgãos das entidades reguladoras e os seus trabalhadores têm direito a apoio jurídico assegurado pela entidade reguladora, sem prejuízo do direito de regresso desta nos termos gerais.”

16. Da consciência nítida destes dois comandos legais emergem ainda **OBRIGAÇÕES ÉTICAS complementares** das referidas nos pontos 11 e 12 supra, que envolvem a **conduta de cada profissional da AMT** em todas as circunstâncias.

III.3 a de trabalhar na AMT, donde advém a RESPONSABILIDADE de ter um desempenho que sirva o objetivo ontológico da perenidade do Ecossistema Português da Mobilidade e dos Transportes

17. O **Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes** está centrado na **Pessoa** e na sua **dignidade intrínseca**, e, a sua perenidade exige que o mesmo seja percorrido por uma cadeia de valor com segmentos que dão o seu melhor, para a competitividade global da mesma.

Isto significa entre muitas outras realidades que nos afastamos quer das perspetivas **Kantianas** na base das quais “*Cada Homem é um fim em si mesmo (...)*”, quer das **Hegelianas** na base das quais “*Só no Estado, o Homem encontra a sua racionalidade (...)*”, para em contraponto se afirmar que “**A PESSOA deve ser o PRINCÍPIO, o sujeito, e o fim deste ecossistema**”.

18. Importa ter a consciência nítida de que quando se fala de um dado ecossistema, i.e., quando se chama à colação a ciência da **ecologia**, nos situamos num território cognitivo e comportamental, onde muito mais do que estar subordinado ao imperativo da conservação da Natureza e de tudo o que lhe está associado, somos chamados a intervir com eficiência e eficácia no imperativo de contribuir para a **recriação evolutiva e resiliente dessa mesma Natureza** através de uma simbiose disruptiva e inovadora com a **Cultura**.
19. Na realidade, em pleno séc. XXI, já não nos assiste o direito de estarmos comodamente instalados numa plácida zona de conforto resultante da apregoada antinomia draconiana entre Natureza e Cultura.

Pelo contrário, temos o dever de ser criativos, conseguindo implementar modalidades instrumentais que assegurem a **capacidade dos ecossistemas** (incluindo aquele que nos é mais próprio e autêntico) de **superarem a corrosão do tempo**.

É isto que é pedido ao **eco sistema Português da Mobilidade e dos Transportes**.

20. Da CONSCIÊNCIA claríssima deste desafio Axiológico, emerge a OBRIGAÇÃO ÉTICA de em todos os atos do dia a dia da AMT, dos mais aparentemente insignificativos, aos mais formalmente adotados com pompa e circunstância, ser patente o **RESPEITO pela PESSOA**, e, por **todas as PESSOAS**.

IV. O corpus dos Profissionais da AMT

21. Este *corpus* tem três características estruturais e ontológicas:

1. Pluralidade e diversidade

2. Crítica e criatividade

3. Unidade e assertividade na Praxis quotidiana de cumprimento da Missão da AMT, pela combinação judiciosa dos seguintes atributos

- Clareza;
- Transparência;
- Coerência;
- Capacidade de gerar o Assentimento
- Disciplina, com sintonia hierárquica;
- Excelência na qualidade do trabalho efetuado;
- Atuação em tempo oportuno, no sentido da antecipação, e, segundo o melhor formato, no sentido da otimização do mix de eficiência e de eficácia.

22. Todas estas características vão desaguar no **VALOR ACRESCENTADO** da intervenção da AMT, com uma **imagem de marca**, representada pela assinatura do **Presidente do Conselho de Administração da AMT** em todos os “**outputs**” da AMT, para o **exterior**.

Significa isto que a AMT é uma “caixa negra” onde o seu funcionamento interno não é partilhado com os regulados.

Significa igualmente que o funcionamento interno da AMT deve ser sempre matéria não partilhada com os regulados, os prestadores de serviços, e entidades afins.

23. Cada membro deste **corpus** deve fazer periodicamente a sua **auto avaliação da sintonia do seu comportamento com esta Axiologia**, e, procurar situar-se numa curva de aprendizagem e de aquisição de competências cognitivas e comportamentais.

PARTE II - Das NORMAS vinculativas

24. Todos aqueles **Valores** convolam-se na Praxis do quotidiano num conjunto de **Normas Vinculativas** que gravitam em torno dos seguintes **Lemas Pragmáticos**:

- Ser pro ativo e diligente
- Ser íntegro e gerador de CONFIANÇA
- Ser gerador de um ambiente de trabalho acolhedor e portador de futuro
- Ser transparente e facilitador da prestação de contas
- Ser ávido de novos conhecimentos e de melhores competências
- Ser criativo e comunicativo
- Ser responsável

25. Como é evidente, entrou-se agora num território do **Código de Ética da AMT** em que, por maioria de razão, se enfrenta o risco do significado múltiplo das palavras, ampliado sobretudo numa língua difícil e de elevada polissemia, como é consensual ser a portuguesa.

Daqui decorre a necessidade manifesta de encontrar o sentido real de cada palavra, nas circunstâncias específicas da vida, e, dando a correta interpretação às metáforas, da por vezes designada “engenharia semântica”, ou, ainda engenharia de “powerpoint”.

(A) Ser pro ativo e diligente

26. Os **Profissionais AMT** devem cultivar as competências de saber e de conseguir **antecipar os acontecimentos**.

Isto exige não estar cristalizado atrás da secretária à espera que o ótimo de condições para trabalhar aconteça. Mesmo que isto alguma vez venha a acontecer, nessa altura os co autores da História serão outros, que não nós.

Há que assumir que a circunstância de tudo ter uma “**mobilidade intrínseca**”, implica que quem verdadeiramente é diligente e proactivo trabalha no sentido de que o “devir” possa alimentar o sucesso da AMT.

Recorde-se a título de exemplo que todos os atos dos “*players*” do ecossistema têm uma gestação de muitos meses.

27. Para tanto, os **Profissionais AMT** devem procurar conhecer o melhor possível o **eco sistema da Mobilidade e dos Transportes em Portugal**, tirando o máximo proveito de se viver numa Sociedade de informação do Conhecimento e das Competências.
28. Aqueles que exercem **Funções de Coordenação, Chefia ou de Direção**, assumem particulares responsabilidades nesta matéria, nomeadamente em termos de CREDIBILIDADE, da MOTIVAÇÃO e do ESCLARECIMENTO PEDAGÓGICO dos seus colaboradores.

(B) Ser íntegro e gerador de confiança

29. Os Profissionais AMT devem cultivar as competências de saber e de conseguir respirar INTEGRIDADE em tudo o que dizem e, em tudo o que fazem.

Não sendo exequível definir exaustivamente o que se entende por INTEGRIDADE, elencam-se alguns exemplos sistémicos:

- **Rigor** nos registos, verbais e escritos, nos arquivos, nos relatórios, e, nos desempenhos nos mais diversos ambientes internos e externos.
 - **Não agir** com base em estímulos e/ou indícios não sindicáveis nem transparentes.
 - **Proporcionar** aos Profissionais AMT e aos “*stakeholders*” informação íntegra.
 - **Identificar** os conflitos de interesses, e, **nunca** se deixar envolver, abstendo-se de receber ou oferecer a terceiros qualquer espécie de gratificação, pagamentos, ofertas ou favores que possam ser considerados ou interpretados como meio de influenciar o seu comportamento, devendo em caso de dúvida, comunicar tal facto, por escrito, à sua hierarquia.
 - **Protagonizar Condutas** que **limitem ao máximo o risco de captura.**
 - **Proporcionar sempre RAZÕES ACRESCIDAS para os OUTROS CONFIAREM.**
30. Os **Profissionais AMT** devem cultivar as competências de saber e de conseguir ter o máximo de QUALIDADE em cada um dos seis domínios anteriores, e também nas suas zonas de interseção.

Presente deve estar a igualdade no tratamento e oportunidade entre homens e mulheres, na não discriminação e na conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

31. Aqueles que exercem **Funções de Coordenação, Chefia ou de Direção** assumem particulares responsabilidades nesta matéria, que inequivocamente vão mais longe e são mais exigentes do que, tudo que é referido no ponto 28. supra, **devendo ser exemplarmente CREDÍVEIS perante os seus colaboradores.**

Em bom rigor, na AMT a **INTEGRIDADE** é superlativa, o que significa a **OBRIGAÇÃO ÉTICA** de, neste domínio, dever ser permanente um **registo OPERACIONAL de ZERO falhas.**

(C) Ser gerador de um ambiente de trabalho acolhedor e portador de futuro

32. Os **Profissionais AMT** devem cultivar as competências de saber e de conseguir dinamizar o presente com empatia e, com a capacidade de antecipar os futuros possíveis, plausíveis e verosímeis.

Não sendo exequível definir exaustivamente o que se entende por um AMBIENTE de TRABALHO ACOLHEDOR e PORTADOR de FUTURO, elencam-se alguns exemplos sistémicos:

- Contribuir para um AMBIENTE de TRABALHO, em que cada um possa reconhecer a capacidade da AMT para dar uma resposta adequada aos desafios do presente.

- Fazer com que o somatório das SINERGIAS do GRUPO sejam em cada dia SUPERIORES ao SOMATÓRIO dos GESTOS INDIVIDUAIS.
- Fomentar o trabalho de EQUIPA e de colaboração, mantendo os colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso, permitindo-lhes dar o respetivo contributo, sem prejuízo de um saudável espírito crítico individual a exercer de forma escrupulosa e refletida.
- AUMENTAR A PROCURA daqueles que querem vir trabalhar na AMT, perante alternativas de afluência equivalente.

33. Os **Profissionais AMT** devem cultivar as competências de saber e de conseguir ser magníficos embaixadores da Organização em que trabalham, cultivando o trabalho de EQUIPA, respeitando a unidade, e, a interdependência intra grupo, o que, por si só, obriga cada um dos seus membros ao cumprimento dos objetivos calendarizados, de forma a não prejudicar o desempenho da EQUIPA, *qua tale*.
34. Aqueles que exercem **Funções de Coordenação, Chefia ou de Direção** assumem acrescidas responsabilidades nesta matéria, nomeadamente através da valorização e do privilégio das equipas em que são intervenientes os respetivos subordinados, da aplicação exemplar das normas, da CREDIBILIDADE, da MOTIVAÇÃO e do ESCLARECIMENTO PEDAGÓGICO dos seus colaboradores.

(D) Ser transparente e facilitador da prestação de contas

35. Os **Profissionais AMT** devem cultivar as competências de saber e de conseguir espelhar TRANSPARÊNCIA, de modo a facilitar a PRESTAÇÃO de CONTAS, quer do próprio, quer da própria AMT, perante a Sociedade, e, perante a ECONOMIA.
36. Os **Profissionais AMT** devem cultivar as competências de saber e de conseguir ser TRANSPARENTES, respeitando o DEVER de RESERVA, e todos os requisitos da CONFIDENCIALIDADE subjacente a cada processo.
37. Aqueles que exercem **Funções de Coordenação, Chefia ou de Direção** assumem particulares responsabilidades nesta matéria, as quais inequivocamente vão mais longe e são mais exigentes do que tudo o que já é referido no ponto 28. supra, devendo ser exemplarmente CREDÍVEIS perante os seus Colaboradores.

Em bom rigor, na **AMT**, a TRANSPARÊNCIA e a PRESTAÇÃO de CONTAS são igualmente uma OBRIGAÇÃO ÉTICA, sem qualquer TRANSIGÊNCIA.

(E) Ser ávido de novos conhecimentos e de melhores competências

38. Os **Profissionais AMT** devem cultivar as competências de saber e de conseguir estar na fronteira do CONHECIMENTO RELEVANTE, nomeadamente através da frequência de ações específicas de formação promovidas ou apoiadas pela AMT, tendo em vista a manutenção e a melhoria das suas **capacidades profissionais**, e a prestação de **melhores serviços**.
39. Os **Profissionais AMT** devem cultivar as competências de saber e de conseguir ser aprendendo ao longo da vida.

Estimular a CURIOSIDADE; educar a MEMÓRIA; treinar o ESFORÇO; estimular a INTELIGÊNCIA; e, finalmente disciplinar a VONTADE, devem ser desafios a perseguir diariamente, sem, contudo, entrar em competições cegas e desprovidas de BOM SENSO.

Aliás deve sublinhar-se que este é, cada vez mais, um BEM ESCASSO, e por isso há que o procurar com persistência.

40. Aqueles que exercem **Funções de Coordenação, Chefia ou de Direção** assumem particulares responsabilidades nesta matéria, que inequivocamente, também aqui, incluem um “excedente” de exigência relativamente a tudo que é interior ao desenhado no ponto 28. supra, cabendo-lhes ESTIMULAR o **aperfeiçoamento profissional** e a **atualização de conhecimentos dos respetivos colaboradores**, com vista à melhoria do desempenho e à prestação de melhores serviços.

Depois há que contribuir para que a AMT também se diferencie por um Programa Interno de Formação Profissional, de verdadeira excelência.

(F) Ser criativo e comunicativo

41. Os **Profissionais AMT** devem cultivar as competências de saber e de conseguir SER PESSOA, na sua essencial função de COMUNICAR e de CRIAR RELAÇÃO.

Ninguém é verdadeiramente PESSOA, dentro da fortaleza da sua ilha, por mais paradisíaca que esta seja, nem das suas fronteiras, por mais aparentemente justificáveis que sejam.

Há que ser rigoroso e eficaz na COMUNICAÇÃO com VERDADE, para que todos possam ser MELHORES.

42. Os **Profissionais AMT** devem cultivar as competências de saber e de conseguir ser CRIATIVOS e geradores de REDES COMUNICACIONAIS, na procura de SOLUÇÕES INOVADORAS e mais EFICIENTES.

43. Aqueles que exercem **Funções de Coordenação, Chefia ou de Direção** assumem particulares responsabilidades nesta matéria, que decorrem da dinâmica intrínseca deste “lema pragmático”, a que se refere o ponto 28. supra.

Significa isto que estes Quadros Superiores da AMT devem ser exemplarmente CREDÍVEIS perante os seus colaboradores.

Esta CREDIBILIDADE deverá ter claramente externalidades positivas na função comunicativa com a Sociedade e com a Economia, de forma a otimizar a GESTÃO DAS ESPECTATIVAS.

(G) Ser Responsável

44. Os **Profissionais AMT** devem cultivar as competências de saber e de conseguir demonstrar um empenhamento profissional inquestionável.

Todavia, esta postura inclui uma vivência salutar, com o “ERRO”, considerado em si mesmo.

Só não comete erros quem nunca faz nada, e, esse é, manifestamente, o maior dos erros.

Daqui decorre que a RESPONSABILIDADE com que cada um(a) deve encarar o seu próprio DESEMPENHO inclui uma ATITUDE de SERVIÇO apelativa e fomentadora da CRÍTICA MÚTUA CONSTRUTIVA.

Todos nos devemos ajudar uns aos outros, no sentido de se enfrentar RESPONSABILMENTE os RISCOS dos ERROS.

Cada um dos **Profissionais AMT** deve assumir, e, por sua iniciativa, quaisquer eventuais erros, lapsos ou incorreções cometidos inadvertidamente no exercício das suas funções, mesmo que não tenham sido detetados por outras pessoas.

45. Os **Profissionais AMT** devem cultivar estas competências e, nos mais diversos domínios de atuação.

Todos os Trabalhos têm VALOR. Não há Trabalhos nem TAREFAS INSIGNIFICANTES.

Em Tudo temos, pois, de colocar o MELHOR de NÓS Próprios.

Só a **PERSISTÊNCIA** e a **REPETIÇÃO** podem conduzir a níveis de DESEMPENHO compagináveis com as **exigências da MISSÃO da AMT**.

Os **Profissionais AMT** devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, reforçando a confiança na AMT.

46. Aqueles que exercem **Funções de Coordenação, Chefia ou de Direção** assumem particulares responsabilidades nesta matéria, que transversalmente percorrem todos os núcleos comportamentais que gravitam em torno dos **“lemas pragmáticos”** a que se refere o ponto 28. supra.

Em suma, cabe-lhes contribuir, de forma exemplar, para o funcionamento eficaz, eficiente, e, para a boa imagem da AMT, proporcionando **CREDIBILIDADE** e **CONFIANÇA**, não só aos seus Colaboradores, mas também a todos os Cidadãos.

PARTE III - CAMINHOS de SÍNTESES CONCLUSIVAS

47. Nesta Parte III pretende-se revisitar as duas anteriores, procurando encontrar **SÍNTESES CONCLUSIVAS** que viabilizem a construção das necessárias **“pontes”** com os **Regulamentos do Pessoal da AMT** (i.e. Regulamento Quadro/Regulamentos Operacionais: Carreiras; Recrutamento; Prestação do Trabalho).

Estas **“pontes”** são essenciais para se poder operacionalizar a aplicação de um dado **Código de Ética**.

Todavia, para alcançar este objetivo de operacionalização, aquelas **“pontes”** têm de ir para além dos horizontes que advêm dos regulamentos internos na AMT, no sentido de ir obter informação e inspiração nos diplomas fundamentais do ordenamento jurídico português, compaginável, naturalmente, com um Estado de Direito Democrático.

Um pouco à laia de guião daquela revisita, considera-se de uma utilidade não despicienda, ter presente alguns dos principais documentos normativos que enquadram estes comportamentos (*Cada um, saberá quais são para si, verdadeiramente, as referências “principais”*).

A inserção de cada Profissional AMT pode refletir uma grande diversidade de normativos jurídicos aplicáveis cujo detalhe é, em bom rigor, exterior ao **Código de Ética qua tale**.

Assim sendo, resumem-se algumas breves indicações em Anexo ao presente Código, que dele faz parte integrante.

48. Em Portugal, enquanto Estado de Direito Democrático, a aplicação de sanções, exige o respeito pelos Direitos, Liberdades e Garantias Constitucionais, e, toda uma larga panóplia de legislação que reflete o Princípio geral enunciado no artigo 29.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual *“nullum crimen nulla poena sine lege previa”*, isto é, ninguém pode ser condenado sem que exista lei prévia escrita que **tipifique** devidamente o **ilícito**.

Assim sendo, é perfeitamente compreensível que os Códigos de Ética só possam ser aplicados numa perspetiva penalizadora e punitiva, se, salvaguardadas as incontornáveis distâncias e, *mutatis mutandis*, a aplicação de quaisquer penalizações seja precedida de uma aplicação muito clara do **princípio da tipicidade**, próprio do direitosancionatório.

Também é assim no **Código de Ética da AMT**.

49. Assim sendo, revela-se indispensável desenhar as “**pontes**” com os **regulamentos internos da AMT**, referidas no ponto 47. supra.

Este desenho não pode ficar concluído no âmbito estrito do Código de Ética. Aqui far-se-á apenas uma “*contribuição preliminar*” para esse “*desenho*”.

Depois, será complementada por **Ordens de Serviço do CA/AMT**, previstas no Regulamento Interno de Estrutura da AMT.

Para facilitar a compreensão daquela “*Contribuição Preliminar*” que vai ser materializada nas **SÍNTESES CONCLUSIVAS** desta Parte III do Código, escolheu-se uma ordenação temática semelhante à prevalecente na Parte II, como é bem patente nos pontos subsequentes:

(A) Não à INERCIA

50. Os **Profissionais da AMT** devem ser **premiados** na medida que se afastarem da tradicional tendência de “**seguir a inércia**”.
51. Todavia devem enquadrar as suas iniciativas dentro da mais rigorosa “*compliance*” com o ordenamento jurídico Português, devendo ser **penalizados** se da sua atuação **negligente, ligeira** ou ainda de qualquer outra natureza, sobre a matéria em causa, resultarem **prejuízos de diversa geometria e custos reputacionais, ou quaisquer outros**, para a AMT.

Este **princípio da penalização**, aplica-se também, *mutatis mutandis*, nas seções subsequentes, sem necessidade de repetição escrita, e, estando a sua operacionalização também dependente da existência de Ordens de Serviço do CA/AMT.

52. A operacionalização definitiva desta matéria depende ainda das referidas Ordens de Serviço do CA/AMT.

Para auto-orientação dos próprios refere-se que neste campo aplicar-se-á uma **metodologia casuística**, consoante o **tipo** de ato e o **tipo** de prejuízo associado, nos termos da legislação aplicável, de que se fez uma exemplificação meramente ilustrativa nos pontos precedentes.

Esta **SÍNTESE CONCLUSIVA** é aplicável a todos os pontos subsequentes, sem necessidade de repetição escrita, secção a secção.

(B) Sim à INTEGRIDADE

53. Os **Profissionais da AMT** devem manifestar na sua conduta diária uma gestão eficiente e eficaz dos recursos que lhe são acessíveis, quer sejam imateriais, como conhecimento e informação confidencial, incluindo toda a panóplia do mundo digital, quer sejam materiais de qualquer natureza.

Todos estes recursos devem ser colocados ao serviço da AMT, e, nunca em benefício pessoal (extra AMT) ou de terceiros.

54. Os **Profissionais da AMT** devem ser **premiados**, na medida em que conseguirem um registo operacional anual de **zero falhas**.

(C) SIM a um Ambiente HUMANIZANTE

55. Os **Profissionais da AMT** devem manifestar na sua conduta diária uma aposta consequente em gerar um ambiente centrado na PESSOA.

Nos contextos interprofissionais devem manifestar os princípios de cooperação, de lealdade, de cordialidade, de urbanidade e de respeito.

56. Os **Profissionais da AMT** devem ser **premiados** na medida em que conseguirem um registo operacional anual, onde a prioridade atribuída à PESSOA é manifesta e suficientemente reconhecida pelos seus Pares, num contexto de relatividades interdependentes.

(D) SIM ao ESCRUTINIO DEMOCRÁTICO

57. Os **Profissionais da AMT** devem exercer uma conduta diária de elevada TRANSPARÊNCIA e de uma PRESTAÇÃO DE CONTAS sistémica.

58. Os **Profissionais da AMT** devem ser **premiados**, na medida em que protagonizarem um desempenho operacional anual, com um escrutínio democrático de elevada severidade, com resultados positivos.

(E) SIM à APRENDIZAGEM PERMANENTE

59. Os **Profissionais da AMT** devem assumir uma conduta diária apostada na melhoria gradual, progressiva dos conhecimentos e das competências.

60. Os **Profissionais da AMT** devem ser **premiados** após resultados objetivos facilmente comprovados no âmbito dos Programas de Formação Profissional disponibilizados pelo Conselho de Administração da AMT.

(F) SIM à Formação e Desenvolvimento de EQUIPAS

61. Os **Profissionais da AMT** devem ser reconhecidos por múltiplas posturas de criatividade e de comunicação com efeitos diretos na formação e no desenvolvimento de Equipas de trabalho.

62. Os **Profissionais da AMT** devem ser premiados por resultados objetivos facilmente reconhecidos pelos seus pares neste domínio.

(H) SIM ao empenhamento RESPONSÁVEL

63. Os **Profissionais da AMT** devem ser reconhecidos por um desempenho onde globalmente seja evidente um **empenhamento Responsável**, que possa superar as melhores expectativas que um cidadão médio tem de uma Autoridade de Regulação Económica independente, devem ser **premiados** por registos objetivos neste domínio.

Lisboa, 8 de outubro de 2015.

ANEXO AO PONTO 47

Os pontos “47.1” a “47.6” refletem a diversidade de normativos jurídicos aplicáveis aos Profissionais AMT.

- 47.1. As regras basilares relativas à AMT e ao seu funcionamento constam dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, e de regulamentos internos, aprovados pelo Conselho de Administração, sobre a organização e disciplina do trabalho (Regulamento-Quadro de Pessoal), o regime de pessoal, incluindo avaliação de desempenho e mérito (Regulamento-Operacional), regime de carreiras (Regulamento-Operacional de Carreiras), estatuto remuneratório do pessoal e regime de proteção social aplicável ao pessoal (Regulamento-Operacional de Prestação do Trabalho).
- 47.2. Aos **Profissionais AMT** aplicam-se, para além dos regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração, as disposições constantes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e demais legislação regulamentar, designadamente a Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta o regime do Trabalhador-Estudante e a Formação Profissional; a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho; a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, e ainda os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.
- 47.3. Em matéria disciplinar, enquanto vetor fundamental de toda a organização hierarquizada que envolva um fator humano e que tenha por missão a prossecução do interesse público, como é o caso da AMT, há que evocar o conceito fundamental de “infração disciplinar”.

Assim, constitui “infração disciplinar” todo o ato voluntário, doloso ou meramente culposos, praticado, por ação ou omissão, pelo trabalhador com violação dos deveres gerais e especiais inerentes à função que exerce, consignados no Código do Trabalho e demais legislação aplicável, nos Regulamentos internos da AMT, no **Código de Ética** e no contrato de trabalho.¹

De destacar que aos trabalhadores com vínculo de emprego público que passaram a exercer funções na AMT através de acordo de cedência de interesse público, é-lhes aplicável o regime jurídico do contrato individual de trabalho vigente para os demais trabalhadores da AMT, nos termos dos artigos 241.º, n.º 1 e 3 e 242.º, n.º 1 do Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

O artigo 241.º, n.º 1 da LTFP prescreve que mediante acordo de cedência de interesse público entre empregador público e empregador fora do âmbito de aplicação desta Lei, como sucede com a AMT, por força do disposto no respetivo artigo 2.º, n.º 1, alínea c), pode ser disponibilizado trabalhador para prestar a sua atividade subordinada, com manutenção do vínculo inicial.

No entanto, a cedência de interesse público determina, nos termos do artigo 241.º, n.º 3 da LTFP, para o trabalhador em funções públicas a suspensão do respetivo vínculo, salvo disposição legal em contrário.

¹ Note-se que o vetusto Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de janeiro, foi expressamente revogado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas, que, por sua vez, veio a ser expressamente revogado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas). O legislador optou por levar a cabo, através da Lei n.º 35/2014, a unificação, num único diploma, de regras fundamentais do trabalho em funções públicas, aí se incluindo o regime disciplinar dos trabalhadores com vínculo de emprego público.



No caso dos trabalhadores cedidos à AMT não existe disposição legal que determine a não suspensão do vínculo.

Em consequência, o trabalhador cedido fica sujeito, em conformidade com o artigo 242.º, n.º 1 da LTFP, ao regime jurídico aplicável ao empregador cessionário (AMT), ou seja, ao Código do Trabalho.

- 47.4. No *campus* da responsabilidade civil, os **Profissionais AMT** estão sujeitos às regras do Regime Jurídico da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que veio regulamentar o artigo 271.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa.
- 47.5. No domínio das funções administrativas, aplica-se aos **Profissionais AMT** o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- 47.6. Por último, sempre que estejam em causa condutas expressamente tipificadas como um ilícito administrativo, uma contraordenação e/ou como um crime, são-lhes aplicáveis os respetivos regimes jurídicos, seja em termos Substantivos seja em termos Processuais, do direito sancionatório, em causa.



TRÁS-OS-MONTES

LX-2000-TL